

Autorização de Exploração - Exploração de Floresta Plantada

Número da Autorização 2043.7.2023.24776	Registro Sinaflor 24326174	Área autorizada 0,6000 Ha	Validade 17/10/2023 a 17/01/2024
Detentor da autorização ADACIR GERALDO CARLOTTO		Autorização vinculada Não se aplica	CPF/CNPJ do Detentor 371.912.410-04
Município de referência PAULO BENTO / RS		Coordenadas de referência -27,709706167 -52,434540458	
Outros municípios associados PAULO BENTO / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome KELLIN LUANA SCROVONSKI	Atividade Elaborador	Cons. Classe 223655	ART 12659913
--	--------------------------------	-------------------------------	------------------------

Dados dos imóveis rurais

IMÓVEL RURAL Nº 30	Nome do imóvel		
Número do CAR RS-4314134-8A855B0C545B4D0396605923DAE6CD57	Área do imóvel 27 Ha	Município/UF PAULO BENTO / RS	
Proprietários Adacir Geraldo Carlotto		CPF/CNPJ 37191241004	

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m³)	Não se aplica	533,3333	320,0000	m³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m³) / Araucaria angustifolia / Pinheiro-brasileiro / 320,0000 m³	Tora(m³)
---	-----------------

Condicionantes

Gerais

- 1.01 Esta autorização defere a retirada de 500 (quinhentos) indivíduos plantados em bosque da espécie Araucaria angustifolia (pinheiro brasileiro) conforme Certificado Florestal nº 0165/2023 (processo nº 6070-05.67/23.6) emitido pela SEMA/RS, em uma área de 0,60 ha.
- 1.02 Deverá ser respeitado o período de maturação das pinhas, sendo vetado o corte dos exemplares no período que compreende os meses de abril a junho.

Específica

- 2.01 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.
- 2.02 A reposição florestal não é obrigatória para indivíduos comprovadamente plantados, contudo, a fim de perpetuar a espécie, sugere-se a reposição florestal de 100 exemplares nativos de araucária, oriundos de viveiros da região em área da propriedade rural onde houve a retirada.
- 2.03 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei n.º 15.434, de 9 de janeiro de 2020 e Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.
- 2.04 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.
- 2.05 O proprietário só poderá fazer a supressão sob posse da Autorização de Licenciamento Florestal.
- 2.06 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morros ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestal Federal e Estadual.
- 2.07 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.
- 2.08 Após a supressão dos indivíduos plantados o requerente deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	17/10/2023 - 10:03:10



Documento assinado eletronicamente por Valdemar Roque Spada, Gerente Autorizador - Departamento de Meio Ambiente de Paulo Bento/RS, em 17 de outubro de 2023, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20437202324776>